



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 013/2020

Voto à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 11 de maio de 2020, do Poder Legislativo, que altera a redação do parágrafo 2º do art. 8º da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

I – Relatório

Os Vereadores Thiago Aquino Alves, Ricardo Ornellas Ramos e Daniel de Souza Silva, da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, propõem a alteração do parágrafo 2º do art. 8º da Lei Orgânica do Município, a fim de estabelecer um prazo de razoável de 15 dias a eventuais requerimentos e informações solicitadas pela Câmara a Administração Pública Municipal.

Segundo a mensagem da proposta, dita alteração visa possibilitar uma melhor organização dos trabalhos administrativos e legislativos da Casa, uma vez que pretende obter celeridade aos processos da vereança como papel fiscalizador ao Poder Executivo.

A mensagem da proposta foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 13 de Maio de 2020. Após isto, o Projeto recebeu parecer jurídico em 25 de Maio de 2020.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal na proposta em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 31, I, da Lei Orgânica do Município, e do art. 203, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, quanto à iniciativa para proposição de emenda à Lei Orgânica.

Quanto ao mérito, conforme bem salienta a mensagem da proposta, a alteração disciplina o processo de e papel da edilidade de fiscalizador.

Tal medida revela-se apta a promover, de fato, uma celeridade ao processo legislativo como um todo não tirando o princípio da razoabilidade temporal permanecendo por consequente o prazo que se pode prorrogar sendo espelho do proposto.

Não obstante, conforme exposto no Parecer Jurídico ao projeto, tal prazo que se pretendo com esta emenda assemelha-se no seu todo com as disposições normativas de entes federativos superiores onde se consideram 30 dias sem prorrogações.

Por fim, observa-se que a proposta em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, a proposta reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhida.

Voto, portanto, pela sua aprovação.



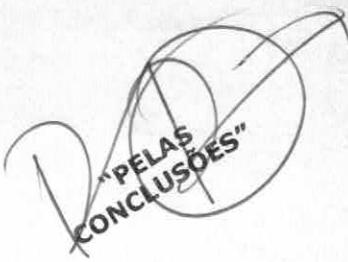
Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das Comissões, 26 de Maio de 2020.

"PELAS
CONCLUSÕES"


THIAGO AQUINO ALVES

Relator


"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 013/2020

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 26 de Maio de 2020, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001/2020 de 11 de Maio de 2020, de autoria do Poder Legislativo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Edson Teixeira do Nascimento, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 26 de Maio de 2020.

THIAGO AQUINO ALVES

Presidente da Comissão

EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO

Vice-Presidente

RICARDO ORNELLAS RAMOS

Membro

